PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3197, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza o Município a receber imóvel que menciona, a título de compensação de débitos de IPTU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a receber imóvel de Adauto Marinho de Castro e Outro, assim entendido como sendo o Prolongamento da Rua "E, confrontando, pela frente, com a Av. Brasil, numa extensão de 10,00 m; na lateral direita, com José Carlos Brandão Costa, numa extensão de 70,00 m; na lateral esquerda com Jeferson R. Campos, numa extensão de 71,40 m; e fundos com o Bairro Planalto, numa extensão de 10,00 m, perfazendo uma área de 707,00 m^2, para possibilitar o prolongamento à Rua "E", ligando o Bairro Planalto à Av. Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Município igualmente autorizado a conceder isenção, a título de compensação, das dívidas do Sr. Adauto Marinho de Castro e Outro para com o Erário, referente ao IPTU de 1995 a 2000 mais multas e juros incidentes sobre o imóvel localizado à Alameda Geraldo Antônio Ribeiro, com 11.513,60 m^2, de cujo imóvel pertence a área recebida, no valor de R$ 8.446,30 (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de outubro de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete